



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2018

Teresina, 18 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências”**

O Projeto de Lei Complementar, que ora apresentamos, objetiva a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), às empresas contratadas pela instituição financeira autorizada pelo Programa, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, dentro do território do Município de Teresina.

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), projeto habitacional que visa a construção de moradias com prioridade às famílias de baixa renda, objetiva reduzir o déficit habitacional, tratando-se, assim, de uma política pública de inegável relevância social.

Importante destacar que, conforme dito acima, a referida isenção do ISSQN é exclusiva para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme autorizado pelo art. 8º-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 (que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal), incluído pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016:

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

(Incluído pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016)

*§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, **exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.***

(Incluído pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016)

Conforme transcrito acima, há que se destacar que a proibição de isenção de ISSQN não se aplica aos ramos econômicos de construção civil e transporte coletivo municipal de passageiros (subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à LC Federal nº 116/2003), para as quais ainda será possível a concessão de isenções e benefícios fiscais.

Assim, considerando a importância da implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para análise e pretendida aprovação por essa Casa Legislativa.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), às empresas contratadas pela instituição financeira autorizada pelo Programa, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, dentro do território do Município de Teresina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, após aprovados pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e pela instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 3º A isenção do tributo Municipal, a que alude o art. 1º desta Lei Complementar, somente será concedida quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social, cujos recursos para sua viabilização sejam exclusivamente provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 4º O benefício previsto no art. 1º desta Lei Complementar será concedido pelo Poder Executivo Municipal, após devidamente examinado se cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, financiados integralmente pela instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 5º A isenção de ISSQN, prevista no art. 1º desta Lei Complementar, será concedida no prazo que perdurar a obra até sua efetiva conclusão.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O benefício somente será concedido às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art. 7º Para a concessão do benefício os interessados deverão protocolar requerimento, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, instruído com cópias de todos os documentos que fundamentam o pedido.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Análise de renúncia de receita ISSQn - FAR

A Prefeitura de Teresina demonstra interesse em isentar do ISSQn as obras de construção civil relativas aos imóveis do PAR - FAR Faixa 1. Neste sentido, segue análise da renúncia de receita nos termos exigidos pela LRF.

Tabela 1. Compensação da renúncia de receita nos termos da LRF.

Ano	Receitas/Renúncia	Descrição	Valores	Saldo positivo
2018	Receitas extraordinárias			
		Acordo com a Eletrobrás	R\$ 15.000.000,00	
		Venda da Folha de pagamentos*	R\$ 55.000.000,00	
	Renúncia de receita			
		Isenção de ISS FAR	R\$ 344.774,29	
2018				R\$ 69.655.225,71

*Ação em andamento a ser concluída ainda em 2018.

Desta forma verifica-se que em 2018 há receitas extraordinárias, que permitirão compensar com sobra a redução de receita de ISS em virtude da isenção objeto deste estudo.

Da mesma forma, nos anos seguintes, há previsão de ações de incremento de receita que compensam a redução de receita de ISS em virtude da isenção objeto de estudo (ver tabela 5).

[Handwritten signature]

Tabela 2- Análise de renúncia de receita nos termos da LRF.

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Compensação		
			2019	2020	2021
ISS	Isenção	Isenção de ISS para imóveis no Programa Minha Casa Minha Vida FAR Faixa 1	R\$ 3.394.705,97	R\$ 3.525.062,67	R\$ 3.660.425,08
IPTU	Isenção	* Residencial cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e desde que o seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no Município (Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
	Isenção	* Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R\$ 93.355,50 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
	Isenção	* Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)	R\$ 7.416.940,23	R\$ 7.790.504,15	R\$ 8.089.659,51
	Isenção	* Ex combatentes da 2º guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
	Isenção	* Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			
	Isenção	* Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R\$ 93.355,50 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)			

048. 1013/18

12

2

12

	Isenção	* Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)					e anos seguintes, em relação à receita 2016.
	Isenção	* Edifício-garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016).					4. Criação da TCRD,
	Isenção	* Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)					referente aos serviços de Coleta, Transporte e disposição final de resíduos sólidos
	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED - SEMDEC					domiciliares, que permitirá uma receita de R\$ 6 milhões a partir do ano de 2018 e que produzirá efeito semelhante na receita arrecadada nos anos de 2019, 2020 e 2021, em comparação ao ano de 2017, quando esta receita não existia.
IPTU	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED - SEMDEC - Vigentes a partir de 2019.					
	Isenção	Casas com 40 m² em terrenos de até 200 m². LC 4.974/2016	R\$ 50.000	R\$ 51.920,00	R\$ 53.913,73		
ITBI	Isenção	1. Projeto Minha Casa Minha Vida - Lei nº 3.922 de 27/10/2009					
	Isenção		R\$ 109.167,13				
ISS	Redução de alíquota e isenções	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED - SEMDEC	R\$ 16.220,00				
	isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED - SEMDEC	R\$ 10.987.033,33	R\$ 11.367.486,83	R\$ 11.803.998,32		
Taxas			R\$ 36.500.000,00	R\$ 36.500.000,00	R\$ 27.000.000,00		
Total renúncia			R\$ 25.512.966,67	R\$ 25.132.513,17	R\$ 15.196.001,68		
Total incremento							
Saldo							

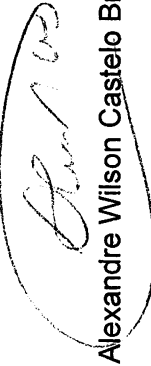
1. Ações de atualização cadastral do IPTU. (Incremento de R\$ 5 milhões para 2018 e para os anos seguintes, em comparação com a receita de 2017).
2. Nova planta de valores do IPTU (aumento de R\$ 19 milhões na arrecadação, para 2019 e anos seguintes, em comparação com a receita de 2018)
3. Aumento das alíquotas dos itens 4.22, 4.23 e 7.10 da lista de serviços anexa à LC 4.974/16 de 3 para 5%, implicando incremento de 6,5 milhões na receita de ISS no ano de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e anos seguintes, em relação à receita 2016.
4. Criação da TCRD, referente aos serviços de Coleta, Transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, que permitirá uma receita de R\$ 6 milhões a partir do ano de 2018 e que produzirá efeito semelhante na receita arrecadada nos anos de 2019, 2020 e 2021, em comparação ao ano de 2017, quando esta receita não existia.

OBS: IPCAE 2017/2018 3,3385500 %;

OBS: IPCAE 2018/2019 e 2019/2020 3,854% (FOCUS);

OBS: As duas empresas que receberam benefícios do COMTEDE (La Vertu e Grande Moinho Cearense) irão construir em 2019 (isenção de ISS) e terão isenção de IPTU a partir de 2020.

Teresina, 14 de setembro de 2018



Alexandre Wilson Castelo Branco Couto de Sousa

Coord. Especial da Receita Municipal

078. 1013 113
13



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Memória de cálculo

Foi solicitada à CEF informação acerca dos empreendimentos já realizados em Teresina, bem como em relação às previsões de novos investimentos. A CEF respondeu por meio do Ofício nº 466/2018/SR Piauí (em anexo) que há apenas um empreendimento em fase de obras com investimento de R\$ 114.924.764,98, com prazo de execução de 25/09/2018 a 25/03/2020. Diante disto, foi considerado que, nos meses finais do ano de 2018, seria executado apenas este empreendimento e que o custo da obra seria distribuído uniformemente durante todo o período de execução, de modo que em 2018 seriam investidos o equivalente a 3/18 do valor total do empreendimento, resultando em um renúncia de ISSQn de R\$ 344.774,29.

Em relação aos anos 2019 e 2020, apesar de a CEF haver informado a inexistência de outros empreendimentos em fase de obra, de forma conservadora, a renúncia de receita considerou que seriam executadas obras correspondentes à média dos valores contratados no período entre 2009 e 2013.

Tabela 3. Renúncia de receita projetada para os anos 2018 a 2020 em virtude de isenção do ISS para obras do FAR Faixa 1.

Ano	Valor contratado	Base de cálculo proporcionalizada	Redução na receita de ISS
2018 (três meses)	114.924.765	R\$ 19.154.127,50	R\$ 344.774,29
2019	** R\$ 188.594.775,85	** R\$ 188.594.775,85	R\$ 3.394.705,97
2020	** R\$ 188.594.775,85	** R\$ 188.594.775,85	R\$ 3.394.705,97

* Obras em fase de execução a partir de 25/09/2018 (Declaração CEF Ofício 466/2018/SR/Piauí)

** Valor médio anual contratado de 2009 a 2013.

Tabela 4 – Valores totais contratados por ano

Contratos PMCMV Faixa 1	
Ano	Valor / ano
2009	R\$ 72.325.225,00
2010	R\$ 942.973.879,27
2011	R\$ 142.342.810,68
2012	R\$ 564.942.965,49
2013	R\$ 753.550.224,43



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Tabela 5 PMCMV Faixa 1 em Teresina-PI – Execução concluída conforme Ofício n° 466/2018/ SR Piauí

Nome_Empreendimento	Valor	iQde_Unidades	Data Contratação
CONDOMINIO BEM VIVER	R\$ 16.327.813,04	400	23/03/2010
CONJUNTO HABITACIONAL JORNALISTA PAULO DE TARSO MORAES	R\$ 9.728.365,21	263	29/04/2010
LOTEAMENTO SIGEFREDO PACHECO II	R\$ 18.497.500,00	500	08/07/2009
MCMV / RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO I	R\$ 18.497.500,00	500	08/07/2009
MCMV / RESIDENCIAL WILSON MARTINS FILHO	R\$ 16.832.725,00	455	10/07/2009
RES TERESINA SUL II	R\$ 18.499.542,00	500	02/09/2010
RES. PROF. WALL FERRAZ	R\$ 49.009.815,94	928	30/04/2012
RESIDENCIAL ANGICOS	R\$ 79.056.000,00	1296	24/12/2013
RESIDENCIAL BOSQUE SUL	R\$ 80.266.340,74	1316	30/08/2013
RESIDENCIAL CIDADE SUL	R\$ 9.250.000,00	250	17/06/2010
RESIDENCIAL EDGAR GAYOSO	R\$ 27.999.000,00	459	17/12/2012
RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	R\$ 24.400.000,00	400	24/06/2013
RESIDENCIAL INGLATERRA	R\$ 12.949.996,59	350	31/03/2010
RESIDENCIAL JARDIM DOS CANELEIROS - A	R\$ 43.919.409,60	720	21/12/2012
RESIDENCIAL JARDIM DOS CANELEIROS - B	R\$ 35.135.527,68	576	21/12/2012
RESIDENCIAL JARDINS DOS IPES	R\$ 43.919.409,60	720	21/12/2012
RESIDENCIAL JUDITE NUNES	R\$ 49.044.000,00	804	02/01/2013
RESIDENCIAL MIRIAN PACHECO	R\$ 8.102.999,98	219	31/12/2010
RESIDENCIAL NOVA ALEGRIA II	R\$ 18.497.500,00	500	05/10/2009
RESIDENCIAL ORGULHO DO PIAUI	R\$ 83.392.965,36	1368	31/10/2012
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA III	R\$ 16.649.132,10	450	10/03/2010
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA IV	R\$ 16.649.132,10	450	10/03/2010
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA VI A	R\$ 71.041.575,52	1344	16/12/2011

15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS

RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA VI B	R\$ 71.301.235,16	1354	16/12/2011
RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III	R\$ 61.976.000,00	1016	06/08/2013
RESIDENCIAL TABAJARAS	R\$ 5.512.048,93	141	08/07/2010
RESIDENCIAL TERESINA SUL I	R\$ 18.499.542,00	500	06/09/2010
RESIDENCIAL VILA NOVA	R\$ 18.018.802,72	487	30/03/2010

Fonte: http://www.caixa.gov.br/poder-publico/programas-uniao/habitacao/minha-casa-minha-vida/Paginas/default.aspx/saiba_mais.asp

Documento anexo:

- 1- Ofício CEF nº 466/2018/SR Piauí.

Alexandre Wilson Castelo Branco Couto de Sousa
Coord. Especial da Receita Municipal

Superintendência Regional do Piauí
Rua Areolino de Abreu 1349
Centro
64.000-917 - Teresina - PI

Ofício nº 466/2018/SR Piauí

Teresina, 12 de Setembro de 2018

CERM

A Sua Senhoria o Senhor
Manoel de Moura Neto
Secretário Municipal de Finanças
Praça Mal. Deodoro 860
64.000-160 - Teresina - PI

De ordem, para
providências.

Te, 13/09/18.

Assunto: Resposta ao Ofício GS nº 589/2018


Diana Almeida Fontinele
Chefe de Gabinete/SEIAP

Prezado Senhor,

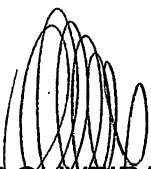
1 Em resposta ao ofício GS nº 589/2018, informamos que temos apenas 01 empreendimento Minha Casa Minha Vida – FAR em fase de obras, trata-se do Residencial Parque Brasil – Lagoas do Norte, que tem seu início de obra previsto para 25/09/2018 e conclusão prevista para 25/03/2020. O empreendimento terá investimento total na ordem de R\$ 114.924.764,98;

2 Informamos ainda que não temos previsão de novos empreendimentos MCMV – Faixa 1 para o município de Teresina nesse momento;

3 Segue ainda em anexo, planilha com os empreendimentos já concluídos na cidade através do Programa Minha Casa Minha Vida.

4 Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


RAUL DE OLIVEIRA GOMES
Gerente Regional


FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARAES
Superintendente Regional
SR Piauí

Recebido
13/09/18
Assiz

EMPREENHIMENTOS MCMV - FAIXA 1 - MUNICIPIO DE TERESINA					
EMPREENHIMENTO	MUNICIPIO	ESTADO	QT DE UNIDADES	% DE OBRA	ENTREGA DO EMPREENDIMENTO
LOTEAMENTO SIGEFREDO PACHECO II	TERESINA	PI	500	100	19/05/2011
MCMV / RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO I	TERESINA	PI	500	100	19/05/2011
MCMV / RESIDENCIAL WILSON MARTINS FILHO	TERESINA	PI	455	100	05/08/2011
RESIDENCIAL NOVA ALEGRIA II	TERESINA	PI	500	100	22/09/2011
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA III	TERESINA	PI	450	100	21/10/2011
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA IV	TERESINA	PI	450	100	08/11/2011
RESIDENCIAL TERESINA SUL I	TERESINA	PI	500	100	25/05/2012
RES TERESINA SUL II	TERESINA	PI	500	100	25/05/2012
RESIDENCIAL TABAJARAS	TERESINA	PI	149	100	25/05/2012
RESIDENCIAL INGLATERRA	TERESINA	PI	350	100	29/10/2012
RESIDENCIAL VILA NOVA	TERESINA	PI	487	100	30/10/2012
CONJUNTO HAB JORNALISTA PAULO DE TARSO MORAES	TERESINA	PI	263	100	31/10/2012
CONDOMINIO BEM VIVER	TERESINA	PI	400	100	17/01/2013
RESIDENCIAL MIRIAN PACHECO	TERESINA	PI	219	100	28/04/2014
RESIDENCIAL CIDADE SUL	TERESINA	PI	248	100	28/04/2014
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA VI A	TERESINA	PI	1344	100	30/07/2014
RESIDENCIAL PORTAL DA ALEGRIA VI B	TERESINA	PI	1354	100	19/12/2014
RES. PROF. WALL FERRAZ	TERESINA	PI	928	100	31/07/2015
RESIDENCIAL FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	TERESINA	PI	400	100	29/12/2015
RESIDENCIAL EDGAR GAYOSO	TERESINA	PI	459	100	29/12/2015
RESIDENCIAL ORGULHO DO PIAUI	TERESINA	PI	1368	100	18/03/2016
RESIDENCIAL BOSQUE SUL	TERESINA	PI	1316	100	15/12/2016
RESIDENCIAL JARDINS DOS IPES	TERESINA	PI	720	100	27/01/2017
RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III	TERESINA	PI	1016	100	06/02/2017
RESIDENCIAL JUDITE NUNES	TERESINA	PI	804	100	24/04/2017
RESIDENCIAL JARDIM DOS CANELEIROS - A	TERESINA	PI	720	100	29/09/2017
RESIDENCIAL JARDIM DOS CANELEIROS - B	TERESINA	PI	576	100	29/09/2017
RESIDENCIAL ANGICOS	TERESINA	PI	1296	100	31/12/2018
TOTAL			18272		